



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 4.423

Autoriza o aforamento de terreno a

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, MINISTÉRIO DE MADUREIRA

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpetuo a

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, MINISTÉRIO DE MADUREIRA

o terreno situado á TRAVESSA JUSTO SANTOS- BAIRRO DA TERRA AMARELA

com as seguintes dimensões e demais características: **Medindo vinte(20) metros de frente por quarenta(40) ditos de fundos, com uma área total de oitocentos (800) metros quadrados, com os seguintes limites: Pela frente ao Leste, com a Travessa Justo Santos; Pela lateral direita ao Sul, com terreno de Marinaldo Ferreira Arcanjo; Pela lateral esquerda ao Norte, com terreno edificado de Luiz Oliveira Almeida e pelos fundos com terreno edificado de quem de direito.**

Art. 2.º — Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3.º do Art. 5.º da Lei 1639 de 23/11/76.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Determino portanto que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém

Câmara Municipal de Monte Alegre, 10 de NOVEMBRO de 19 98


.....
PRESIDENTE


.....
1.º SECRETARIO


.....
2.º SECRETARIO